



XIX ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR  
Blumenau - SC - Brasil

---

DIREITO À CIDADE E MOVIMENTOS SOCIAIS EM ARACAJU-SE: ZONA DE EXPANSÃO OU ZONA DE EXCLUSÃO URBANA?

**Nathan Ferreira Barreto** (UFS) - [nathanferreirabarreto@yahoo.com.br](mailto:nathanferreirabarreto@yahoo.com.br)  
*Formado em Arquitetura e Urbanismo pela UFS*

**Sarah Lucia Alves França** (UFS) - [sarahfranca@academico.ufs.br](mailto:sarahfranca@academico.ufs.br)  
*Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal Fluminense/RJ (2016) e mestre pelo mesmo programa (2011). Graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Tiradentes (2004)*

## **Direito à Cidade e Movimentos Sociais em Aracaju-SE: Zona de Expansão ou Zona de Exclusão Urbana?**

### **RESUMO**

A configuração dos espaços nas cidades brasileiras, especialmente de médio e grande porte, segue uma organização espacial a partir das condições socioeconômicas de seus habitantes, a partir da ação do capital imobiliário e do Estado, considerando terra urbana como mercadoria. Essa distribuição desigual e segregada das classes sociais agrava-se com os conflitos urbanos e ambientais, como ausência de infraestrutura, cujos desdobramentos implicam na perda da qualidade de vida. Em Aracaju, esse processo aconteceu na Zona de Expansão Urbana de Aracaju (ZEU), que desde década de 1980 passa por transformações na sua paisagem, através da implantação de condomínios fechados, mansões de veraneio e conjuntos habitacionais, que têm acentuado a degradação ambiental. Em meio a esse conflito, a população carente convive com precariedade das condições urbanas, resultando na busca pela efetivação de direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988, como à cidade justas, equilibradas e democráticas.

### **INTRODUÇÃO**

A luta pelo direito à cidade traz a necessidade de se enfrentar as desigualdades sociais. Nesse sentido, a participação popular no processo de decisão do planejamento urbano se faz indispensável, em cidades que almejam a melhor distribuição dos serviços e resolução dos conflitos urbanos (FRANÇA, 2011).

A Zona de Expansão Urbana de Aracaju (ZEU) se caracteriza por conflitos socioambientais, principalmente pela ausência de ações públicas de planejamento urbano, visando amenizar problemas ocasionados pela ocupação dispersa. Além disso, a ZEU é algo de disputa de interesses divergentes, sendo que por um lado existem aqueles que causam os problemas e, de outro, os que se sentem prejudicados e partem para o enfrentamento (FRANÇA, 2011). Esses, se organizam em movimentos sociais (associativos de bairros), e lutam para que seus problemas sejam resolvidos ou amenizados.

Portanto, a atuação desses movimentos é bastante relevante na luta contra a situação de abandono da região. Foram inúmeras ações realizadas, desde a conquista do plano de elaboração da micro e macrodrenagem e o projeto de esgotamento sanitário da ZEU, até ações mais pontuais, como solicitar melhorias na iluminação pública, limpeza de praças, recapeamento asfáltico, entre outros. Exemplo de união e organização da população residente

na Zona de Expansão, que sofrem diariamente com os problemas da ausência de infraestrutura.

Esse artigo tem como objetivo analisar a participação popular na conquista do direito à cidade, considerando a atuação das associações de moradores da Zona de Expansão Urbana de Aracaju. Para isso, inicialmente buscou-se compreender questões relacionadas ao direito à cidade e a participação da população na efetivação desses direitos. Posteriormente, investigou-se o cenário da participação popular na Zona de Expansão Urbana de Aracaju, compreendendo suas reivindicações e conquistas resultado da atuação desses movimentos sociais.

Para isto, uma ampla pesquisa em campo foi realizada, contendo a elaboração de entrevistas com líderes e membros das associações de moradores, a fim de buscar maiores informações sobre a associação, como por exemplo sua atuação, estruturação e reivindicação. Para o referencial teórico, utilizou-se a crítica de Lefebvre (2008) e Harvey (2012), e livros da historiografia urbanística da região.

Ao fim, constatou-se que a atuação das associações de moradores é indispensável na luta pelo direito à cidade, pois foram responsáveis por grande mudança para a região. Embora algumas das reivindicações são ações mais pontuais e locais, mas quando reproduzidas em maior frequência, poderão resultar em melhorias muito significativas na qualidade de vida da população, como foi no Processo da Macrodrenagem e do Esgotamento Sanitário.

## **CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONCEITO DIREITO À CIDADE**

A cidade deve ser entendida como um espaço que proporcione o desenvolvimento da vida humana, onde as políticas públicas devem estar voltadas para garantir o bem-estar dos cidadãos, mas na realidade, observa-se um ambiente marcado por desigualdades e segregação. Dessa forma, a organização espacial ocorre a partir das condições socioeconômicas de seus habitantes, onde o solo urbano se transforma em mercadoria, pela ação do capital imobiliário e conivência do Estado.

Essa distribuição desigual da população no território urbano implica, conseqüentemente, na perda da qualidade de vida. Como resultado desse processo, pode-se citar os inúmeros de vazios urbanos, localizados em áreas urbana dotadas de infraestrutura e equipamentos, que em busca da valorização, geram vazios na ocupação do solo e descontinuidade do sistema viário e da infraestrutura, enquanto isso, regiões em precárias condições de infraestrutura, localizadas na periferia da cidade, são ocupadas pela população mais pobre.

Diante desse cenário, a população passa a reivindicar cidades mais justas, humanas e democráticas, garantindo sua participação no planejamento local, o acesso à cidade, as oportunidades, serviços e equipamentos urbanos, isto é, ao “direito à cidade”, conforme é defendido pela legislação brasileira, através da Constituição de 1988 e do Estatuto da Cidade de 2001.

Mas o que seria o “direito à cidade” tanto reivindicado atualmente? Primeiramente, o termo foi cunhado pelo filósofo francês Henri Lefebvre em seu livro *O direito à cidade*, publicado em 1968. O direito à cidade idealizado por Lefebvre tem um caráter revolucionário e utópico, ou seja, para o autor a crise da cidade é consequência do modelo capitalista de produção, e sua superação, virá da revolução, não do proletariado, mas “pelas mãos” dos grupos sociais excluídos.

Nesse caso, a revolução urbana de Lefebvre (2008) se dirige contra a mercantilização do espaço urbano, fruto da atuação do capitalismo e conivência do Estado, e propõe a substituição do *valor de troca* (ligado a reprodução do capital), pelo *valor de uso* (ligado a reprodução de vida social). Então, o direito à cidade a ser garantido por essa revolução é o direito de toda a população em participar da vida urbana e usufruir de todos os benefícios que ela oferece.

Recentemente, o conceito foi abordado pelo geógrafo britânico David Harvey, em seu livro *Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*, publicado em 2012, e dedicou metade da obra ao tema. O direito à cidade sob a perspectiva de Harvey, é um conceito ligado ao pensamento lefebvreano. Harvey (2014) afirma que a retomada do direito à cidade, está relacionado aos movimentos reivindicatórios, em busca por uma resposta contra a atuação do capitalismo neoliberal que vem interferindo negativamente na qualidade da vida da população.

Conforme Harvey (2014), o fenômeno da urbanização e o capitalismo, mantém uma íntima relação, uma vez que o espaço urbano é responsável por absorver os excedentes produzidos pelos capitalistas. Dessa forma, o autor afirma que atualmente as relações urbanas estão cada vez mais ligada às necessidades de uma pequena elite política e econômica que detém o poder de moldar a cidade para satisfazer seus interesses particulares.

Para contornar esse problema, Harvey (2014) defende um desenvolvimento urbano em que todos tenham seus direitos resguardados, pois o direito à cidade não está ligado à individualidade e sim, ao acesso coletivo dos recursos urbanos. Neste caso, somente com a retomada da cidade pela população, cuja finalidade seja a gestão democrática do capital no espaço urbano, permite vislumbrar possibilidades de mudança na realidade urbana.

Logo, a defesa é por um movimento anticapitalista, com a população no controle do excedente produzido pelo capital, pois quem melhor que os grupos sociais excluídos para desenvolver a administração da cidade, de forma justa e democrática, onde todos têm acesso as qualidades que a vida urbana oferece (HARVEY, 2014).

A contribuição de Lefebvre (2008) e Harvey (2014), sobre o Direito à Cidade é importantíssima. Ambos estabelecem que esse é um Direito de todos, independentemente de sua condição econômica ou social, pois conforme Lefebvre (2008), o Direito à Cidade é um direito baseado nas pessoas, e na dignidade da condição humana.

Partindo para uma perspectiva mais jurídica, mas sem se afastar do sentido filosófico, o direito à cidade relaciona-se assim, aos desejos da população que mora, trabalha, sobrevive, produz no espaço urbano. Ele deve ser garantido por processos de participação, pelas experiências e práticas



espontâneas vivenciadas na cidade. Portanto, trata-se de um direito com reflexos jurídicos, destacando assim o direito à gestão democrática da cidade e à participação popular (GUIMARÃES, 2017).

No ordenamento jurídico brasileiro, o direito à cidade, é assegurado afirmado no texto constitucional<sup>1</sup>, oriundo das lutas dos movimentos sociais desde a década de 1970. A mobilização pela regulamentação dos dispositivos constitucionais e da efetivação das funções sociais da cidade, persistiu por aproximadamente 11 anos, já que o projeto de lei foi protocolado em 1990 e a lei do Estatuto da Cidade (lei 10.257/01) foi promulgada apenas em 2001 (ALFONSIN *et. al*, 2017).

Segundo Guimarães (2017), a criação do Estatuto da Cidade representou talvez o maior avanço em relação ao texto constitucional, consagrando como uma das diretrizes gerais da política urbana pela “*garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações*” (artigo 2º, *caput* e inciso I).

O Estatuto da Cidade, além de regulamentar o capítulo da Constituição relativo à política urbana, veio também afirmar a importância da gestão democrática das cidades como mecanismo da efetivação do princípio da dignidade humana e como instrumento importante de cidadania, a partir da participação coletiva da população na tomada de decisões. Desse modo, visa reverter à situação de desigualdade vivenciada na maioria das metrópoles brasileiras, em que grande parte dos habitantes permanece excluídos da infraestrutura e dos serviços públicos (GUIMARÃES, ARAÚJO, 2018).

É notável que o rápido e desgovernado crescimento da população urbana trouxe inúmeros problemas às cidades. No Brasil, o crescimento do número de assentamentos irregulares e outras formas precárias de moradia, fruto da segregação socioespacial e da produção capitalista do espaço, evidenciam o caos experimentado diariamente pelos cidadãos, principalmente no que diz respeito à falta de acesso aos serviços públicos (GUIMARÃES, ARAÚJO, 2018).

Dessa forma, a participação popular se torna ação fundamental na luta pelo direito à cidade, na medida que pressiona o Poder Público para melhorar as condições de vida da população. No caso da ZEU, diante da ineficácia do Poder Público em garantir melhorias para a região, a população passa a reivindicar por seus direitos, a partir da mobilização dos mais prejudicados (FRANÇA, 2011). Atualmente, utilizam esse direito para reivindicar pavimentação das ruas, saneamento básico, acesso ao lazer, educação e saúde de qualidade, entre outros. Assim, a população local tem percebido a importância da sua participação na garantia dos direitos urbanos, e assim, vem surgindo os movimentos sociais e as associações de moradores que buscam o bem-estar coletivo na cidade.

---

<sup>1</sup> Foi através da promulgação da Constituição de 1988, que se instaurou uma nova ordem jurídica no país, materializando alguns dispositivos que demonstraram a preocupação com o desenvolvimento urbano até então em curso (SANCHES, MIAKI, JUNIOR, 2017).

## **CONQUISTAS URBANAS NA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE ARACAJU: ATUAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS**

Para realizar o levantamento das associações de moradores (AM) existentes na Zona de Expansão Urbana de Aracaju foram utilizados dados obtidos a partir do Registro Civil de Pessoa Jurídica (CNPJ), consultado no site da Receita Federal. Essas informações permitiram levantar nome, CNPJ das associações registradas, datas de fundação, endereço e nome de seus respectivos presidentes.

Em um primeiro momento houve uma tentativa frustrada de realizar tal levantamento através da Prefeitura Municipal (Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho), porém, não se obteve êxito justamente pela dificuldade de disposição de tais informações. Esse levantamento limita-se apenas a associações de moradores com registro oficial em cartório, não abrangendo assim possíveis associações de moradores informais que se organizam e se reúnem, mas que não dispõem de registro<sup>2</sup>.

De acordo com dados da Receita Federal, em janeiro de 2020 havia na ZEU, um total de 4 associações de moradores com registro ativo, 9 inaptos e 8 baixados. Dentre esses números, encontram-se além de associações de moradores, associações de pescadores e associações culturais e esportivas. Dito isso, o estudo abrange apenas as associações de moradores que se propõem a atuar em todo território de seu respectivo bairro/comunidade. Também foram consideradas apenas as formalizadas, isto é, com estatuto social e CNPJ válido.

Entretanto, é importante considerar que devido à existência de vários condomínios e loteamentos, principalmente da porção Norte da ZEU, é comum a existência de associações que reúnem apenas os moradores desses empreendimentos. Nesse caso, essas AMs não foram consideradas devido a particularidade de sua atuação, pois representa apenas uma pequena parte de habitantes da região, sem representatividade no todo.

Assim, as AMs estudadas nesta pesquisa são: Associação Comunitária de Moradores do Bairro 17 de Março – ACMBDM; Associação Desportiva, Cultural e Ambiental do Robalo – ADCAR; Associação de Moradores Mãos Amigas do Povoado São José; Associação dos Pescadores e Amigos do Povoado Areia Branca – APAPAB; Associação Comunitária de Desenvolvimento do Povoado Mosqueiro – ACDPM; e Conselho das Associações dos Bairros Aeroporto e Zona de Expansão Urbana de Aracaju – COMBAZE. Essas duas últimas embora estejam com a situação na Receita Federal inapta, por conta de sua importância e representação na ZEU merecem destaque, e, portanto, serão objetos de estudo (Figura 1).

---

<sup>2</sup> Notou-se que algumas das associações de moradores levantadas possuíam seu CNPJ baixado, que significa que a entidade deixou de entregar suas obrigações contábeis à Receita Federal por mais de cinco anos, ou pode indicar que o responsável pela mesma solicitou a baixa aos órgãos competentes. Enquanto não solucionar suas pendências com a Receita Federal (pagamento de multas), a associação continua com seu CNPJ baixado. Em muitos casos, a inviabilidade de pagar essas multas, faz que com seja mais simples a fundação de outra entidade.

Figura 1 - Área de atuação das Associações de Moradores estudadas



Fonte: GOOGLE EARTH, 2020. Elaborado pelo autor, 2020

Após selecionar quais associações de moradores seriam estudadas, foi estabelecido contato com os presidentes e membros das diretorias, sondando a disponibilidade para a realização de entrevistas. A partir desses dados, foi possível obter informações sobre as associações, desde seu contexto de criação, organização, participação, reivindicações e conquistas para comunidade.

Dado o sigilo em que as informações são apresentadas, os membros das associações participantes serão identificados de forma genérica como “entrevistado”. Todas as entrevistas realizadas foram devidamente transcritas, sempre mediante prévio estabelecimento de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Os primeiros levantamentos foram essenciais para se obter informações quanto ao tempo de existência das associações moradores na ZEU. Esses dados comprovam que as AMs estudadas são relativamente novas, sendo que metade delas possuem pouco mais de 10 anos de fundação.

Por outro lado, partindo de um contexto mais geral, observa-se a existência de um associativismo com relativa antiguidade. A partir das entrevistas, percebeu-se que as primeiras associações de moradores na ZEU, embora não mais atuantes, foram fundadas final da década 1980 e estavam localizadas nos povoados com ocupação mais tradicional.

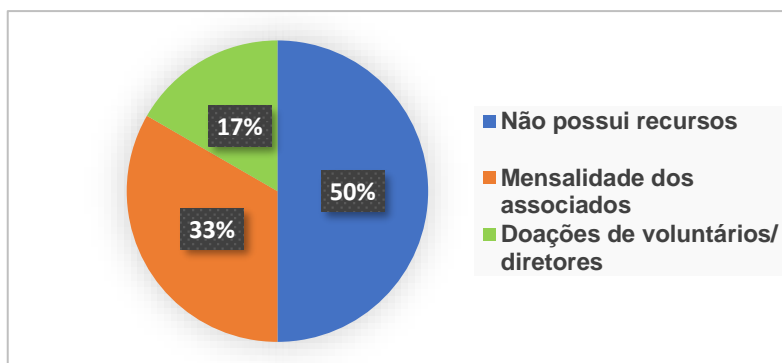
“Os moradores dos povoados Robalo, São José, Gameleira, Areia Branca, Matapoã e Mosqueiro, tem uma história de associação, uma coisa mais anterior, acho que lá para os anos 80 e 90, existia uma só associação que representava todos os povoados da Zona de Expansão. Daí depois vieram mais entidades da região do Aruana, até por conta do crescimento” (ENTREVISTADO).

Talvez, umas das dificuldades na investigação das associações moradores na região refere-se à instabilidade no funcionamento dessas entidades, pois a grande maioria não conta com fontes de recursos ou possuem algumas pendências com a Receita Federal. Desse modo, tendem a uma atuação alternando em períodos de maior atuação e períodos de baixa atuação, chegando em alguns casos, à sua desativação.

Conforme pode ser observado por meio dos questionários, os principais desafios para a atuação das AMs na Zona de Expansão estão, em primeiro lugar, a falta de recursos próprios para o custeio das dispensas mensais, aliado a dificuldade de fidelização dos associados pagantes, depois está a falta de uma sede própria, pois esta dificulta a atuação da Associações, seja através de eventos e atividades para a comunidade, e posteriormente estão; a falta de participação dos moradores, dificuldade de atendimento do Poder Público e a falta de reconhecimento da população.

Outro ponto observado a partir dos dados dos questionários, é que metade das associações pesquisadas não possuem recursos próprios.

Gráfico 1 - Fonte de renda para manutenção da entidade



Fonte: Elaborado a partir dos dados obtidos no questionário, 2020



Nas entrevistas, a falta de recursos foi um dos pontos constantemente relatado pelos associados. A dificuldade em ser obter recursos para o custeio das despesas mensais, bem como a fidelização entre os associados nos pagamentos das mensalidades são umas das dificuldades presentes entre as associações estudadas:

As maiores dificuldades é a falta de recursos, porque tudo gera um gasto (ENTREVISTADO).

“O que acontece é que na comunidade, em atividade financeira a gente ainda não exerce e os associados que foram cadastrados uma vez, no momento ainda não estão colaborando. Então a gente não tem nenhum recurso interno” (ENTREVISTADO).

Existe algumas entidades onde os associados pagam um pequeno valor em mensalidade ou oferecem outro tipo de ajuda. Em muitos casos, esta mensalidade possibilita a associação, além de arcar com as despesas, oferecer outros serviços para a comunidade, como atividades esportivas, recreativas ou eventuais festas.

Em contrapartida, existe AMs que atuam basicamente a partir de recursos disponibilizados por voluntários ou pelos seus próprios membros. Essa forma de arrecadação torna-se um grande empecilho, uma vez que as entidades dependem da contribuição dos voluntários, reduzindo sua capacidade de atuação na medida em que as mesmas dispõem de poucos recursos para arcar com os custos mensais.

De acordo com os dados obtido nos questionários, observa-se que 67% das associações de moradores da Zona de Expansão não possuem sede própria. Nesse caso, as reuniões aconteciam, tradicionalmente, na casa de algum integrante da associação (geralmente o presidente), ou em instituições que cediam espaço para a realização das reuniões ou outras atividades realizadas pelas AMs. Além disso, falta de uma sede eleva ainda mais as despesas mensais com o pagamento do aluguel.

Observou-se que nas entidades que contavam com sede própria, indicava maior capacidade de mobilização dos moradores, seja em participação nas reuniões, eventos comemorativos, atividades culturais, esportivas e cursos, pois como a sede, a entidade é reconhecida e buscada pelos moradores quando estes presenciam determinados problemas na comunidade.

Quanto a participação da comunidade nas atividades realizadas pela AMs, revelou-se que em algumas dessas entidades, contavam com pouca participação dos moradores nas reuniões, embora muitos cobrem pela solução dos problemas da comunidade:

“Nós fazemos reuniões, mas infelizmente a comunidade não comparece em massa. Você faz uma reunião nessa comunidade aqui (...) infelizmente, no dia da reunião não comparece todos, a parte mínima comparece. Então a gente fica sem força, porque a comunidade tem que participar, tem que ser participativa de tudo que acontece dentro do bairro. Às vezes eu quero comunicar o que eu fiz no mês, mas infelizmente a comunidade não dá a prioridade as coisas, só querem reivindicar, mas contribuir, zero” (ENTREVISTADO).

Para entender melhor quais as causas da baixa participação da população nas entidades pesquisadas, assim foi realizado um questionário aplicado aos moradores da região. A primeira pergunta buscou averiguar se a população tinha conhecimento sobre a existência de alguma associação de moradores na sua comunidade.

Com os resultados pode-se observar que 63% da população têm conhecimento sobre a existência, enquanto que apenas 37% dos entrevistados mostraram não ter conhecimento sobre o assunto.

Embora grande maioria dos moradores entrevistados reconhecem a existência da atuação da associação de moradores em sua comunidade, mas quando perguntado se o entrevistado já havia se interessado em participar de algum movimento ou associação de moradores, o resultado mostra-se um pouco desanimador. Nas respostas, verificou-se que 61% dos entrevistados não possui interesse algum, enquanto que 39% das pessoas entrevistadas demonstraram algum interesse em participar de alguma ação junto a associação da sua comunidade.

Uma das causas pode estar relacionada à porcentagem de 37% dos entrevistados não conhecer a existência de nenhuma associação de moradores em sua comunidade, talvez isso explique tamanho desinteresse da população. Pode-se também considerar a falta de tempo ou simplesmente a falta de interesse de alguns em participar.

Quando perguntado se a atuação das associações de moradores contribui para a melhoria na região. Nas respostas obtidas, verificou-se que a maioria absoluta da população (87%), consideram as associações de moradores como indispensáveis na luta por melhores condições urbanas na comunidade. Dessa forma, observa-se que normalmente as pessoas esperam das associações de moradores contribuição/solução frente aos problemas apresentados pela comunidade, embora muitos não queiram assumir funções na condução das entidades.

Toda a questão burocrática, relacionamento e negociação com os Órgãos Públicos, contribuem para o afastamento da população. Muito se deve porque, as reivindicações apresentadas pelas associações de moradores, parte dos gestores públicos em solucioná-las. Portanto, quando as reivindicações não são resolvidas, a população tende a se engajar menos nas atividades, o que na prática deveria ocorrer o contrário.

Essa dependência do Poder Público foi apontada pelos entrevistados com sendo uma das dificuldades na atuação das associações nas comunidades:

“Você também não tem um respaldo dos Órgãos Públicos, porque quando você leva um documento, você quer uma resposta, quer debater junto a Prefeitura, é a gente que mora, convive com essa situação. Então é isso que faz com que a gente desista, tem hora que cansa, a gente passa semanas, meses em casa só pensando e não dar nenhum prazer, porque não tem nenhum retorno do Poder Executivo” (ENTREVISTADO).

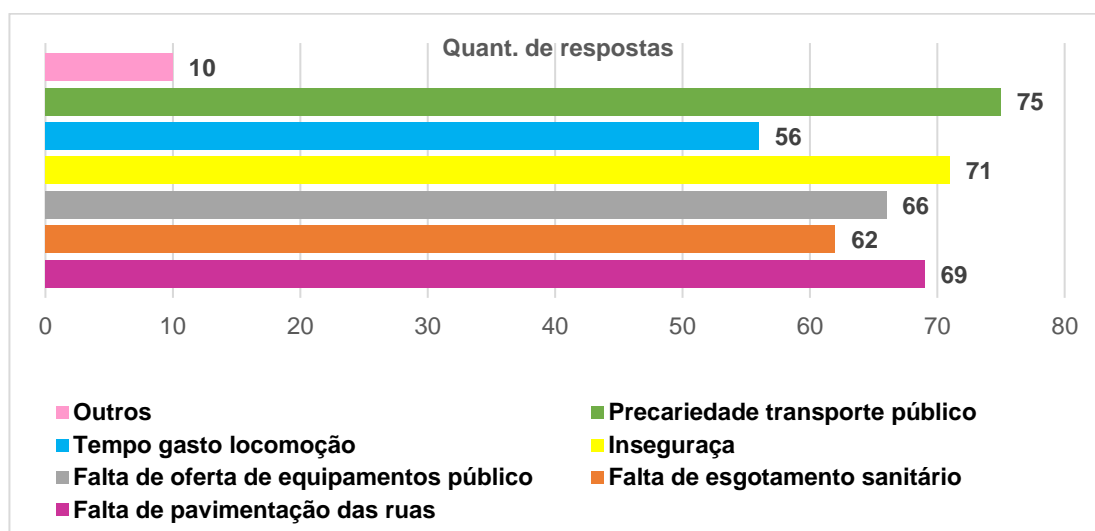
Durante o levantamento em campo, foi realizado questionários envolvendo habitantes da ZEU com intuito de obter maior conhecimento e observar suas percepções aos problemas da região. É importante salientar que

os questionários foram realizados *online*, através da plataforma *Google Forms*, preservando mais uma vez a identidades dos moradores participantes. Houve uma concentração das repostas no Povoado Areia Branca e na Aruana, seguido pelo Mosqueiro e Robalo. Os outros povoados contaram com pouco mais de 5% de participação nas respostas de seus moradores.

Dos entrevistados, 62% são residentes há mais de 10 anos na região, o que demonstram que muitos desses são nativos ou moradores há um bom tempo. Portanto, conhecem bem as particularidades e os problemas da ZEU.

Posteriormente, perguntou-se quais seriam os maiores problemas encontrados na ZEU, e através dos dados, revelou-se que a insatisfação é com todos os setores: saneamento, transporte público, segurança, pavimentação, falta de serviços públicos, entre outros. Necessidades básicas de uma cidade, que não estão presentes nesta região, e que infelizmente tem afetado muito a suas vidas (Gráfico 2).

Gráfico 2 – Maiores problema da Zona de Expansão por seus moradores



Fonte: Elaborado a partir dos dados obtidos no questionário, 2020

Como era esperado, os principais problemas apontados pela população referem-se a precariedade da infraestrutura urbana da ZEU, como a rede de esgotamento sanitário (15%), pavimentação das ruas (17%), transporte coletivo (18%) e tempo gasto para deslocamento (14%), serviços urbanos (16%), segurança (17%), e outros (0,3%).

No sentido de conhecer o quanto esses problemas influenciam negativamente no cotidiano dos moradores da Zona de Expansão Urbana de Aracaju, a seguinte pergunta foi feita: “*Em algum momento, você pensou em se mudar por conta desses problemas?*” A resposta obtida mostra que 68% dos entrevistados já pensaram em mudar-se.

Em seguida perguntou-se: “*Pra você, a prefeitura de Aracaju tem desenvolvido políticas públicas que solucionam os problemas da Zona de*

*Expansão?*”. Nesse caso, aproximadamente 71% dos entrevistados têm uma percepção que a Administração não vem realizando projetos a fim de solucionar os problemas da região.

Dessa forma, por conta da incapacidade do Poder Público em garantir melhores condições de vida para essa população, eles tendem a se manifestar e reivindicar o direito à cidade justas e democráticas, isto é, lutam pelo direito à cidade (Figura 2).

Figura 2 – Manifestação na Zona de Expansão de Aracaju



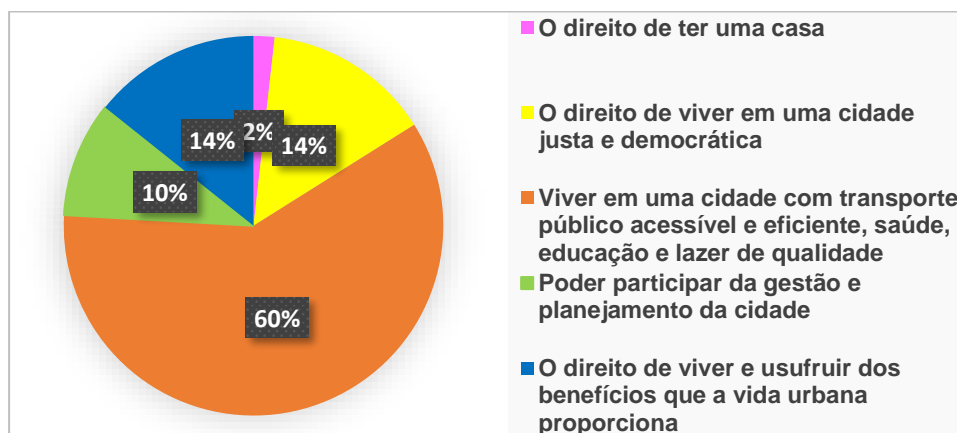
Fonte: EXPRESSAOSERGIPANA, 2016<sup>3</sup>.

No sentido de conhecer o entendimento da população sobre o direito à cidade, foram feitas as seguintes perguntas: “*Você sabe ou já ouviu falar sobre o Direito à Cidade?*” e “*Pra você, o que mais define Direito à Cidade?*”. Os resultados obtidos na primeira pergunta mostram 43% dos entrevistados sabem ou já ouviram falar sobre o que é o direito à cidade. Já a segunda pergunta, embora alguns dos entrevistados não saibam o que é direito à cidade, mostra-se que 60% acreditam que a afirmativa que mais o define é: “*Viver em uma cidade com transporte público acessível e eficiente, saúde, educação e lazer de qualidade*” (Gráfico 3).

<sup>3</sup> EXPRESSAOSERGIPANA. **Manifestação na Zona de Expansão de Aracaju**. Disponível em: <<https://expressaosergipana.wordpress.com/2016/04/21/moradores-do-povoado-areia-branca-na-zona-de-expansao-fazem-nova-manifestacao/#prettyPhoto>>. Acesso em: 11 de fev. 2020



Gráfico 3 - Entendimento do direito à cidade pelos moradores da ZEU



Fonte: Elaborado a partir dos dados obtidos no questionário

Isso demonstra que, embora a população não saiba a exata definição do conceito direito à cidade, eles compreendem que a cidade ideal para reprodução da qualidade de vida humana, é aquela onde os serviços (saúde, educação, lazer, transporte) são acessíveis a todos, independentemente de sua condição financeira.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após realizar o estudo bibliográfico e o levantamento dos dados, é necessário contextualizar toda a problemática. Observou-se que, nas últimas décadas, a área tem sido alvo do mercado imobiliário através da implantação de empreendimentos habitacionais destinados à classe média e alta aracajuana, que permitida pelos Órgãos Públicos, tem trazido sérios transtornos à população, principalmente os nativos e os mais carentes.

A região apresenta-se com sérios problemas de infraestrutura e serviços públicos, como a falta de saneamento básico. Por outro, a legislação vigente define indicies urbanísticos incompatíveis com a real situação da ZEU, e como resultado tem-se a degradação do meio ambiente, desmontes das dunas e aterramento das lagoas de drenagens, várzeas e mangues, traduzindo em alagamentos e inundações, e assim, prejudicando a vida da população e consequentemente a perda do direito à cidade.

Mesmo com os inúmeros problemas, observa-se uma série de conquistas advindas pela atuação das Associações de Moradores. Portanto, as AMs são indispensáveis na luta pelos direitos urbanos em uma região cada vez mais abandonada pelo Poder Público. Em cada parte da ZEU, existe uma entidade com atuação firme, fiscalizando e cobrando dos órgãos públicos melhoria para a comunidade que representa. Sendo assim, sem a atuação delas, alguns desses problemas dificilmente seriam solucionados.

Segundo Silveira (1998), a motivação para a criação de uma AMs está quase sempre relacionada a carência de equipamento e serviços urbanos para a reprodução social, e essa motivação para sua criação, que faz com que os moradores de uma mesma comunidade se mobilizem e se organizem em torno desse projeto social.

Guardada suas particularidades econômicas e estruturais, as Associações de Moradores na Zona de Expansão Urbana de Aracaju, possuem em comum as mesmas demandas, pois os problemas são semelhantes. Embora nos últimos anos a Administração tenha investido principalmente na porção norte da ZEU, a implantação de rede de esgoto, drenagem pluvial e pavimentação das ruas, é na porção sul onde a precariedade desses serviços é marcante.

Dessa forma, as demandas reivindicadas pelas AMs, foram divididas em: demandas pontuais e demandas estruturantes. As demandas pontuais são aquelas que são reivindicadas por meio de ofícios e/ou abaixo-assinados, onde já existe uma estrutura, só é preciso melhorar o cumprimento desses direitos, (limpeza dos espaços públicos, obras de recapeamento asfáltico e sinalização, melhoria no transporte público, iluminação das ruas e ações ambientais), enquanto as demandas estruturantes, cobram dos Órgãos Públicos a criação de infraestrutura para servir a população de maneira definitiva e mais satisfatória, onde maioria das vezes, necessitam de intervenção jurídica para disponibilizá-los, (implantação da rede de esgoto e drenagem pluvial, pavimentação de ruas, moradia popular, manutenção da ZEU em Aracaju e segurança pública).

Assim, observa-se que a luta das associações de moradores por reivindicações, mesmo que pontuais, ou seja, aquelas que buscam a solução das necessidades mais imediatas, possui uma importante relevância na busca pelo direito à cidade. Na ZEU, embora estejam voltados ao contexto local, as ações reivindicatórias das AMs estão fundamentadas em atos coletivos que lutam por interesses comuns, responsáveis por beneficiar, não só os moradores participantes da associação, mas toda a comunidade.

Essas ações coletivas partem do envolvimento da comunidade na luta por melhores condições de vida. Mesmo que sejam ações pontuais e imediatas em seus objetivos, a importância da atuação das AMs na Zona de Expansão Urbana é percebida por um dos membros: *“não tenho dúvidas que as associações, mesmo com todas as dificuldades, (...) elas são fundamentais para que a Zona de Expansão possa conseguir melhorias para sua população”* (Entrevistado, Membro da associação de moradores).

Embora nas demandas pontuais, as AMs tenham encontrados respostas satisfatórias dos Órgão Público para suas reivindicações, são as demandas estruturantes, as mais necessárias para mudar o panorama da região, e conforme pode-se observar, precisa melhorar ainda mais. Na luta por essas demandas, as associações de moradores têm encontrado grandes aliados, no caso o Ministério Público e a Justiça.

A falta da solução do Poder Público as reivindicações mais estruturantes, fez com que o MPF intermediasse no caso da Zona de Expansão Urbana de Aracaju. Nos últimos anos, ocorreu assinaturas de várias Ações Cíveis Públicas e/ou Termos de Ajuste de Conduta, obrigando os Órgãos Públicos a responder por todos os danos ambientais ocasionados pela implantação dos

empreendimentos imobiliários e ofertar serviços e infraestrutura decentes para todos os moradores da região.

Desde 2009, por conta da morosidade na implantação de infraestrutura, por parte do Poder Público, foi decretado em toda a ZEU o bloqueio na emissão de novas licenças para construção, até que os problemas de saneamento ambiental fossem solucionados. Embora um pouco tardia, essa decisão judicial foi essencial para conter o avanço do capital imobiliário e reduzir o impacto ao meio ambiente.

Portanto, a atuação das associações de moradores, apoiadas pelo Ministério Público e a Justiça tem sido de grande valia nas conquistas socioambientais da ZEU. Há muito ainda a ser feito, mas é o primeiro passo para garantir e incentivar a participação população na tomada de decisão.

## REFERÊNCIAS

ALFONSIN, Betânia de Moraes et al. **Das Ruas de Paris à Quito: o direito à cidade na nova agenda urbana – Habitat III**. Revista de Direito da Cidade, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 1214-1246, 2017. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/29236>> Acesso em: 08 jul. 2019.

BARRETO, Nathan Ferreira. **Uma Trajetória de Luta pelo Direito à Cidade em Aracaju-SE: Zona de Expansão ou Zona de Exclusão Urbana?** Monografia de Arquitetura e Urbanismo - Universidade Federal de Sergipe, 2020.

FRANÇA, Sarah Lúcia Alves. **A Produção do Espaço na Zona de Expansão Urbana de Aracaju/SE: dispersão urbana, condomínios fechados e políticas públicas**. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). - Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2011.

GUIMARÃES, Patrícia Borba Vilar; ARAÚJO, Douglas da Silva. **O direito à cidade no contexto das smart cities: o uso das tic's na promoção do planejamento urbano inclusivo no brasil**. Revista de Direito da Cidade vol. 10, n. 3, p. 1788-1812, 2018. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/33226>>. Acesso em: 08 jul.

GUIMARÃES, Virgínia Totti. **Direito à cidade e direitos na cidade: integrando as perspectivas social, política e jurídica**. Revista de Direito da Cidade, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 626-665, 2017. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/27143>>. Acesso em: 08 jul. 2019.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes, do direito à cidade à revolução urbana**. Tradução de Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade.** Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2008.

SILVEIRA, Ricardo de Jesus. **As associações de moradores de Londrina: emergência, desenvolvimento e dinâmica interna e externa.** Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/9334>> Acesso em: 03 mar. 2020.